

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIALIÍ SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 149/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR

TERMO DE REFERÊNCIA - 149/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS CUSTOMIZADAS PARA SEMANA DA CONCILIAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, QUE OCORRERÁ DE 21 A 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

2. OBJETO:

- 2.1. O objeto deste Termo de Referência é Contratação de empresa para confecção de camisas customizadas para semana da Conciliação da Fazenda Pública, que ocorrerá de 21 a 28 de novembro de 2019, que ocorrerá no Instituto de Educação Antonino Freire - Praça Firmina Sobreira, S/N, Bairro Matinha, Teresina - PI, para serem realizados, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas neste Termo de Referência e no seu Anexo I.
- 2.2. O serviço a ser contratado terá a gestão da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, que se resguarda no direito de recusar a tal prestação, se porventura, os serviços tiverem em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 2.3. As especificações do objeto a ser contratado estão no Anexo I deste Termo de Referência.
- 2.4. Havendo divergências entre as especificações dos itens constante do Termo de Referência e as do sistema de pregão eletrônico, prevalecerão as primeiras.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de empresa para a confecção de camisas para a Semana de Conciliação faz-se necessária em virtude da magnitude do evento em tela que se notabiliza como essencial para a resolução dos conflitos existentes, sejam entre particulares, sejam entre o Estado e as pessoas físicas ou jurídicas. Além disso, é de bom grado ressaltar que os conflitos são inerentes às relações sociais e, portanto, podem ser definidos como uma pretensão resistida em que há incompatibilidade de ideias ou a busca por metas contraproducentes que levam à dissidência, ao embate nas suas relações sociais. Assim, o escritor Roberto Barcellar define-o e esclarece, senão vejamos:

> "A definição clássica de lide tem sido a de que é o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Na verdade, a lide indica apenas parcela do conflito, e não o próprio conflito na sua integralidade. Não se deve confundir a lide - que é apenas uma parcela do conflito com o próprio conflito. Distingue-se, portanto, aquilo que é levado pelas partes ao conhecimento do Poder Judiciário (lide) daquilo que efetivamente é interesse das partes e integra a complexidade maior das relações e que abarca a unidade maior do conflito".

- 3.1.1. Em um primeiro momento, é imperioso salientar que as vestimentas, as cores e a própria decoração do ambiente deverão ser compatíveis com a dignidade da própria justiça, bem como adequadas para um ambiente que possibilite a CONCILIAÇÃO e, para isso, aspectos técnicos, que têm o condão de personalizar tal dignidade, cuja finalidade é a de customizar todo o cenário envolvido, tornam-se "CONDITION SINE QUA NON" para o êxito e alcance dos objetivos propostos pela Gestão Atual, Biênio 2019/2020, que tem como pedra angular a materialização do princípio da eficiência, albergado pelo art. 37 da Carta Política de 1988 e, de igual modo, a implementação da CULTURA DE PAZ.
- 3.1.2. Nesse diapasão, não menos importante é o fato de que, se de um lado o país passa por um período de austeridade e de restrição orçamentária, em outro prisma, o jurisdicionado anseia por uma justiça célere, TANTO JUDICIAL, QUANTO EXTRAJUDICIAL, e que consolide a razoável duração do processo, exigência constitucional inserida na Lei Maior por intermédio da Emenda Constitucional 45/2004, justificando a contratação em comento. Assim, fica claro e evidente que a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) tem se pautado pela moralidade, pela razoabilidade e, sobretudo, pelo respeito à boa gestão e ao trato da coisa pública, visto que, se assim não o for, não se alcança e nem se consolida o conceito de justiça no âmbito da sociedade, conforme os ensinamentos do saudoso jurista Rui Barbosa " Águia de Haia ", a seguir: A justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta.
- 3.1.3. A propósito, evidente que a sociedade brasileira, em linhas gerais, tem a tradição de judicializar as suas relações sociais, econômicas, empresariais e trabalhistas e, desse modo, o sistema de justiça, muitas das vezes, é sobrecarregado, não só por esse excesso de processos, mas, inclusive, pela falta de uma CULTURA DE PAZ que, por exemplo, utilize equivalentes jurisdicionais que dessem respostas rápidas e efetivas às partes, a exemplo da Mediação, da Conciliação e da Arbitragem.
- 3.1.4. Noutro giro, é de suma importância destacar que a CGJ tem buscado, constantemente, o alinhamento ao Planejamento Estratégico do TJPI para o período de 2015 a 2020 (aprovado pela Resolução nº 04 de 2015), e, de igual forma, de acordo com a Gestão Estratégica da atual Gestão da CGJ/PI - Biênio 2019/2020, a demanda que se apresenta ratifica tal comprometimento com a sociedade piauiense, consoante segue abaixo:

(...)

Art. 2º. A elaboração e estruturação do Planejamento Estratégico compõem-se dos seguintes elementos:

(...)

V - Macrodesafios, que constituem o núcleo do processo de planejamento estratégico, com vistas ao melhor desempenho do Judiciário e satisfação da sociedade na solução de seus conflitos;

(...)

3.1.5 A cultura de paz notabiliza-se como um fator preponderante para se democratizar o acesso à justiça, bem como prover, de fato, a prestação jurisdicional para os cidadãos, seja pelo fato de que a busca pela paz deva ser um objetivo constante, seja pelo fato de que os processos, na justiça formal, demoram anos e anos, diferentemente de uma audiência de mediação e conciliação que, em minutos ou em duas ou três horas resolve-se o conflito e, em regra, as pessoas saem satisfeitas e com a plena consciência de que a melhor decisão fora tomada para ambas as partes.

- 3.1.6. Destaco, outrossim, que o sistema de justiça passa por uma séria crise e observa-se, portanto, alguns elementos ensejadores desse colapso jurisdicional, quais sejam: inadequação da estrutura do Poder Judiciário para a solução dos litígios já existentes; tratamento legislativo insuficiente; tanto no plano material quanto no processual dos conflitos de interesses coletivos e difusos; tratamento processual inadequado para as causas de reduzido valor econômico e consequente inaptidão do poder judiciário para a solução barata e rápida dessas causas.
- 3.1.7. De mais a mais, fica claro e inequívoco que essa crise decorre de um sistema tradicional, lento, ineficiente e que, de forma alguma, atende aos anseios dos jurisdicionados e, por isso, gera bastante insatisfação, surgindo, por exemplo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio da Emenda Constitucional 45/2004, que fez uma reforma no judiciário, além do Código de Processo Civil CPC/2015, o qual implementou a obrigatoriedade da audiência de Conciliação e Mediação, consoante segue na Seção V com vários dispositivos que regulam tal instituto que visa à celeridade na resolução dos conflitos, notemos:

(...)

Secão V

Dos Conciliadores e Mediadores Judiciais

- Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.
- § 1º A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.
- § 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.
- § 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem beneficios mútuos.
- Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.
- § 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.
- § 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.
- § 3º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.
- § 4º A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.

(...)

- **3.1.8**. Ademais, essas **soluções alternativas**, nos dias atuais, configuram-se como aquelas que, por intermédio de um portifólio de métodos, formas, processos e técnicas, as quais são aplicadas fora do poder judiciário. Ademais, essas soluções, à luz dos ensinamentos propostos, deixam claro que tais conflitos não são resolvidos por terceiros, mas, sim, pelas próprias partes, na medida em que esse terceiro nada decide, apenas estimula as manifestações mediante indagações criativas e, de igual modo, ressignificando as palavras e as ações, a fim de se obter o consenso.
- 3.1.9. Por conseguinte, percebe-se que os equivalentes jurisdicionais, como alternativas à essa justiça tradicional que está em crise, são condições essenciais para a potencialização do acesso à justiça, inserida em uma nova concepção de cultura de paz que, não necessariamente precisa do Juiz como julgador para decidir os conflitos, visto que a justiça é muito mais que um juiz togado.
- 3.1.20. Dessa forma, os aludidos equivalentes, quais sejam: (mediação, conciliação, arbitragem e dentre outros) podem e devem ser disseminados como métodos de resolução de conflitos e de acesso à justiça em um sociedade, ainda com um viés de litígios, para que, dessa maneira, por meio da cultura de paz, exista mais consenso em uma relação ganha x ganha, pois somente assim haverá uma sociedade mais justa e mais igualitária. PARA ESSE ALCANCE, demanda-se ambientes e vestimentas que propiciem tranquilidade e a serenidade para a resolução das "LIDES".
- 3.1.21. Assim sendo, é imperioso ressaltar que a futura contratação visa, única e exclusivamente, ao interesse público, na medida em que vive-se momentos de ajustes fiscais nas contas públicas e, desse modo, o judiciário, como poder constituído que o é, não poderia se furtar desse momento de cooperação mútua. Em decorrência disso, com toda cautela orçamentária e financeira, promove-se o evento em apreço que irá agregar valor a Instituição, em linhas gerais. Além disso, leva-se em considerando as idiossincrasias de cada caso, com o objetivo cristalino de não se afastar dos postulados da transparência, do "accountability", da lisura, da economicidade e, mormente, da prudente aplicação da verba pública.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1. As especificações e discriminações técnicas estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.
- **4.2.** Os itens devem atender às normas técnicas vigentes no país.
- **4.3.** As camisas a serem confeccionadas devem apresentar conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como dos demais regramentos que norteiam a fabricação e produção dos itens em tela.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.1. A contratação dos serviços, com os respectivos itens locados, serão definidos na Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a partir da publicação da Nota de Empenho. Além disso, em casos especiais, como o desse caso em comento, conforme deliberação da CONTRATANTE, tais prazos poderão ser reduzidos, com o fito de atender ao interesse público. Dessa maneira, diante da situação que se apresenta, desde já, fica determinado que a contratada deverá cumprir o disposto no Item 5.2 deste Termo de Poforância.
- **5.1.1. Excepcionalmente, o** prazo de recebimento poderá **ser prorrogado por até 30 (trinta) dias,** desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1°, Lei nº 8.666.
- **5.1.2.** Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.
- 5.1.3. Caberá à comissão de fiscalização do Contrato ou o fiscal designado auxiliar a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.
- 5.2. A CONTRATADA deverá entregar as camisas até o dia 20 de novembro de 2019 na Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, situada na Pça Des. Edgard Nogueira s/n Bairro Cabral Centro Cívico CEP 64000-830, Teresina PI www.tjpi.jus.br, no dia 20 de Setembro de 2019, das 08:00 às 14:00. Ademais, a

empresa responsável, conforme autorização da Secretária da Corregedoria Geral de Justiça, poderá ajustar outros horários, desde que não comprometa o início evento em apreço, que ocorrerá a partir das 08:00 h do dia 21 de novembro do ano em curso.

- 5.3. Por ocasião da entrega das camisas serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.
- 5.4. O serviço (confecção de camisas) deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.
- 5.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será prestado:
- **5.5.2. Definitivamente**, mediante a verificação concomitante do fiscal do contrato, a partir da entrega das camisas e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.
- **5.5.3.** O serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, considerando a perecibilidade do serviço em questão, com notificação expressa, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sançoes legais.
- 5.5.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- **5.5.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 5.5.5. Comprovado que os serviços prestados sejam oriundos da contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.
- **5.5.6.** Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, de seguros, de transportes, de tributos, de encargos trabalhistas e de previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.
- **5.5.7.** O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 6.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- **6.2.** Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à Coordenação Financeira da Corregedoria Geral de Justiça.
- 6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- **6.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- **6.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- **6.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- **6.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 6.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 6.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 6.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos ficais de contrato.
- **6.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 6.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93. a CONTRATADA deverá:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.
- 7.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade do fornecimento dos serviços, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;
- **7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, inerentes ao objeto da contratação;
- 7.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;
- 7.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- **7.10.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

- 7.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- 7.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 7.14.1. O contratante poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto, conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- 7.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- **7.16.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;
- 7.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 7.18. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI/Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, durante o período de fornecimento.

8. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 8.1. O orçamento máximo estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 2.737,28 (Dois Mil Setecentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme Anexo I deste Termo de Referência.
- 8.2. As cotações apresentadas foram obtidas no mercado local e sites eletrônicos.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:
- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inindôneas e Suspensas CEIS.
- 9.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da <u>Instrução Normativa nº 03/2018 SEGES/MPDG</u>.
- 9.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a Coordenação Financeira da Corregedoria creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.
- 9.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.
- 9.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- 9.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0.06/365 I = 0.0001644

- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 9.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 9.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- **9.15.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 10.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termo do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.
- 10.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M).
- 10.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DA PROPOSTA:

11.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

12. DA GARANTIA

- 12.1. O prazo de garantia do objeto será de 01 (um) ano, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 01 (um) ano, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.
- 12.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.
- 12.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.
- 12.4. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).
- 13.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.
- 13.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.
- 13.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:
- 14.1.1. Não Celebrar o Contrato;
- 14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 14.1.4. Não mantiver a proposta;
- 14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- **14.1.7.** Cometer fraude fiscal:
- 14.2. Para os fins do item 13.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:
- a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE
- b) Multa:
- b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso:
- b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.
- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. Após o nonagésimo dia de atraso, a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- **14.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

- **14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.
- 14.11. Ad cautelam, a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 14.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 14.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 14.15. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.
- **15.2.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.
- **15.3.** Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	САТМАТ	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE
1	234012	Camisas para evento na cor branca , 100% algodão, com a logomarca do evento: 1407183.	unidade	40
2	234012	Camisas para evento na cor azul-claro , 100% algodão, com a logomarca do evento: 1407183.	unidade	40
3	234012	Camisas para evento na cor verde claro , 100% algodão, com a logomarca do evento: 1407183.	unidade	40
-	-	-	Total	120

ANEXO II

(Infrações, graus, multas e penalidades)

Item	Infração	Grau	Multa
	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves		Moratória

	1		
2	Não entreqa de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.		Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.		Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.		Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR		Moratória
7	Erros de execução do objeto		Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE		Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias		Moratória
10	Execução imperfeita do objeto		Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual		Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE		Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves		Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória
		•	

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretária da Corregedoria**, em 18/11/2019, às 09:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1405785 e o código CRC 508E7C49.



19.0.000101509-8 1405785v50